



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20202058, nº 20201988, nº 20201978 e nº 20201996

Processo nº 125/2019/PMCC-CPL

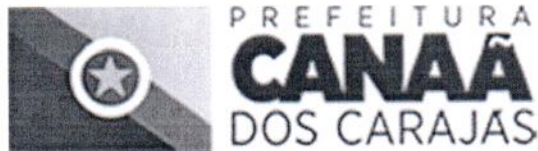
Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor para prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO de Canaã dos Carajás - PA.

RELATOR: Sr. Robson Ferreira de Oliveira, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 125/2019/PMCC/CPL – Primeiro Aditivo aos Contratos nº 20202058, nº 20201988, nº 20201978 e nº 20201996** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo aos contratos nº 20202058, nº 20201988, nº 20201978 e nº 20201996, respectivamente, junto às empresas WHITE TRATORES SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA – EPP, BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. EIRELI – EPP, TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, visando o acréscimo de itens na planilha orçamentária não contemplados em contrato originalmente pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como os Relatórios de Execução dos Serviços assinado pelo Fiscal de Contrato, Sr. Édson de Sousa Silva (fls. 1692, 1717, 1741 e 1765), Solicitações de Aditivo Contratual com planilha descritiva (fls. 1693-1696, 1718-1720, 1742-1744 e 1766-1768), Despachos do Prefeito Municipal para providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 1697, 1721, 1745 e 1769), Notas de Pré-Empenhos 245330 (fls. 1698), 245332 (fls. 1722), 245935 (fls. 1746), 245941 (fls. 1770), 256466 (fls. 1806) e 256467 (fls. 1807), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1699, 1723, 1747 e 1771) Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 1700, 1724, 1748 e 1772) Cópias dos Contratos (fls. 1701-1707, 1725-1731, 1749-1754 e 1773-1778), Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas (fls. 1708-1713, 1732-1737, 1755-1762 e 1779-1784), Minutas do Primeiro Aditivo aos Contratos (fls. 1714-1715, 1738-1739, 1763 e 1785), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 1786), Parecer Jurídico (fls. 1787-2804), Termo de Juntada no Processo (fls. 2805), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20202058 (fls. 2808-2809), nº 20201988 (fls. 2810-2811), nº 20201978 (fls. 2812) e nº 20201996 (fls. 2813), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 2814-2857) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer dos aditivos aos contratos (fls. 2858).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Termo Aditivo aos contratos nº 20202058, nº 20201988, nº 20201978 e nº 20201996, respectivamente, junto às empresas WHITE TRATORES SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA – EPP, BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. EIRELI – EPP, TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tem por objetivo o aditivo de valor contratual, conforme planilha orçamentária em anexo, tendo em vista, os acréscimos de itens não previstos inicialmente no contrato.

Ressalte-se que, no decorrer da execução observou-se que com o passar do tempo algumas atividades foram aceleradas e reprogramadas, acarretando o aumento das locações, sendo, para tanto, necessário realizar uma jornada de trabalho mais dedicada com intuito de atender as demandas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Todavia, dentre tais demandas estão as obras de terraplanagem, drenagem e asfaltamento nos bairros Monte Castelo, Montes Belos e Alto Bonito II. Ademais, as máquinas atenderão também as frentes de serviços aumentadas, para fins de abertura de canais, tapa buraco, recuperação e construção de vias públicas.

Dessa forma, o aditivo, ora solicitado, se faz necessário, tendo em vista a imperiosidade da prestação ininterrupta face o desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta secretaria, sob pena de prejuízo ao interesse público caso não seja atendido.

Nesta seara, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

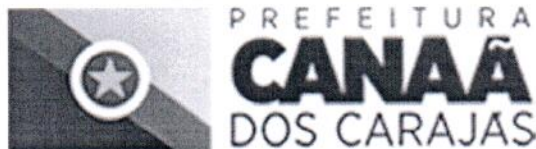
(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Por se tratar de prestação de serviços o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Contudo, no caso em tela, o valor inicial do contrato firmado com a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA – EPP era de R\$ 5.458.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 1.364.700,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 6.823.500,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

No tocante, a empresa BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. EIRELI – EPP, o valor inicial do contrato era de R\$ 8.011.296,00 (oito milhões, onze mil e duzentos e noventa e seis reais), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 2.002.824,00 (dois milhões, dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 10.014.120,00 (dez milhões, quatorze mil e cento e vinte reais).

Já a TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA o valor inicial do contrato era de R\$ 167.940,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta reais), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 6.997,50 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 174.937,50 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Por fim, a empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA o valor inicial do contrato era de R\$ 177.096,00 (cento e setenta e sete mil e noventa e seis reais), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 36.895,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais), resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 213.991,00 (duzentos e treze mil e novecentos e noventa e um reais).

Portanto, os aditivos aos contratos nº 20202058, nº 20201988, nº 20201978 e nº 20201996, com os acréscimos no percentual, respectivamente, de 25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

por cento) e 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o valor inicial dos contratos, estão de acordo com o mandamento contido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

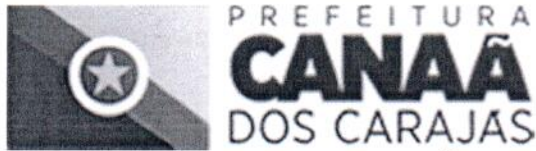
O procedimento se encontra instruído com os Relatórios de Execução dos Serviços assinado pelo Fiscal de Contrato, Sr. Édson de Sousa Silva, as Solicitações de Aditivo Contratual com Justificativa e Planilha Descritiva dos custos, Autorização do Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Aditivo de Valor aos Contratos nº 20202058, nº 20201988, nº 20201978 e nº 20201996.

Outrossim, consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas contratadas, Confirmações de Autenticidade das Certidões, bem como as Minutas do Primeiro Aditivo aos Contratos.

O parecer jurídico do referido processo opina favoravelmente à formalização da alteração contratual por aumento de quantitativo, através do aditivo aos Contratos nº 20202058, nº 20201988, nº 20201978 e nº 20201996 (fls. 1787-1804).

Em tempo, ao analisar os autos, verificou-se a ausência da Confirmação de Autenticidade da Certidão Negativa de Natureza Tributária (fls. 2847) e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (fls. 2848) apresentada pela empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. No entanto, ao consultar a Confirmação destas certidões no site eletrônico <https://app.sefa.pa.gov.br/autenticidade-certidoes/consultaCertidao>, observou-se que a referida página encontra-se indisponível, sendo, para tanto, indispensável que a CPL certifique-se acerca da atualização do próprio sítio eletrônico a fim de que as certidões negativas apresentadas pela empresa sejam devidamente autenticadas confirmando a plena regularidade e tempestividade das mesmas.

Segue em anexo os Primeiros Aditivos aos Contratos nº 20202058 (fls. 2808-2809), nº 20201988 (fls. 2810-2811), nº 20201978 (fls. 2812) e nº 20201996 (fls. 2813), devendo ser publicado seus extratos, conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 18 de dezembro de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno